



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 766

quarta-feira, 08 de junho de 2022

Sumário

Licitações.....	1
Jurídico.....	1
LEI municipal Nº.1.622, de 08 de junho de 2022.....	1
LEI COMPLEMENTAR Nº. 029, DE 08 DE JUNHO DE 2022.....	2
TERMO ADITIVO 01 , DE 07 DE JUNHO DE 2022.....	3
ADITIVO Nº 002/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022.....	5
DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIDADE FUNDIÁRIA.....	13

Licitações

Jurídico

LEI MUNICIPAL Nº.1.622, DE 08 DE JUNHO DE 2022

“Confere nomenclatura à Biblioteca Pública Municipal, e dá outras providências”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominada “Maria de Abreu Figueiredo”, à Biblioteca Pública Municipal de Santana da Vargem/MG.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 08 de junho de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 766

quarta-feira, 08 de junho de 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº. 029, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

“Acresce a alínea “a” ao inciso I, do artigo 6º, da Lei Municipal 948, de 10 de outubro de 2006 (Plano Diretor), dispõe sobre a redução da extensão da faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias no âmbito do Município de Santana da Vargem.”

A Câmara Municipal de Santana da Vargem decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica acrescido a alínea “a” ao inciso I, do artigo 6º, da Lei Municipal 948, de 10 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“a) Acresce ao aproveitamento racional do solo, as edificações em faixas de domínio público contígua as rodovias, a reserva não edificável até o limite mínimo de 05 (cinco) metros de cada lado, no âmbito do Município de Santana da Vargem.”

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 08 de junho de 2022.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO 01 , DE 07 DE JUNHO DE 2022

AO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL 01/2021

REFERENTE AO PROCEDIMENTO AMBIENTAL 01 DE 18 DE MAIO DE 2021

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 766

quarta-feira, 08 de junho de 2022

O Município de Santana da Vargem, pessoa jurídica de Direito Público, regularmente inscrito no CNPJ 18.245.183/0001-70, com sede administrativa situado na Praça João Maciel Neiva, nº15, Centro, CEP 37.195-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Elias Figueiredo**, portador da cédula de identidade sob o número MG 31.883.390, regularmente inscrito no CPF 538.513.406-63, residente e domiciliado a rua Antônio Carlos da Silva, nº41, Centro de Santana da Vargem, CEP 37.195.000 doravante denominado **COMPROMITENTE**, de um lado, e do outro,

SAAG (Sociedade de Armazenamento e Agricultura Ltda), pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente inscrito no CNPJ Matriz 02.433.189/0001-31, com endereço para localização situado na Rodovia BR 265, Km 412, S/N, no Município de Santana da Vargem, CEP 37.195-000, neste ato representado pela senhora **Elaine Oliveira Ferreira**, portadora da cédula de Identidade MG 11023015, SSP/MG, regularmente inscrita no CPF 043.290.356-93, residente e domiciliada a Rua Aziz Murad, nº 99, Bairro Botafogo, Município de Três Pontas, CEP 37.190-000 doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, que por meio de uma ação conjunta e consensual resolveram firmar o seguinte termo aditivo ao termo de compromisso ambiental.

CONSIDERANDO o anseio conjunto do compromissário e dos moradores dos bairros São Luiz e Nova Santana, referente ao problema de escoamento de águas pluviais, o Compromissário, neste ato representado pela Senhora Elaine Oliveira Ferreira, se compromete a despende recursos humanos e financeiros a fim de realizar as obras de drenagem intervindo em APP (área de Preservação Permanente) respaldado pelo interesse público, previsto no artigo 8º da Lei Federal 12.651, de 25 de Maio de 2012, que por meio desse acordo, se garante a execução das medidas compensatórias da área intervida;

CONSIDERANDO que a aprovação do presente termo de compromisso, com sua regular tramitação perante o CODEMA, garante a **COMPROMISSÁRIA** autorização para realização da obra de drenagem, referente a construção de um dreno constituído por um dreno principal e 12 drenos secundários onde será ligado a rede pluvial, os drenos possuem área total de 746m², todo localizado dentro da área de preservação permanente, além dos drenos, será retirado duas árvores de pequeno porte, o projeto prevê também o aterro de duas lagoas de contenção de água de chuva e a construção de um terraço com área total de 14377 m² onde terá uma área de 5.652 m² dentro da área de preservação permanente conforme projeto e mapa em anexo, que mesmo com a autorização garantida ou com o cumprimento parcial, não desobriga da quitação final, que poderá ocorrer de forma automática ou a requerimento da **COMPROMISSÁRIA**;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 766

quarta-feira, 08 de junho de 2022

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA, reconhece e aceitou de bom grado a obrigação de compensação ainda que a área intervida não seja considerada área de preservação permanente, não podendo atribuir ao COMPROMITENTE a acusação de abuso de poder, uma vez que, o presente termo considera apenas como responsabilidade ambiental e não como uma obrigação para autorização da supracitada obra;

CONSIDERANDO que o poder público municipal não conseguiu as suas expensas entregar um projeto de arborização previsto na cláusula 2.2 do termo de compromisso em epígrafe;

CONSIDERANDO que o descumprimento de tal cláusula impede que a COMPROMISSÁRIA consiga executar o plantio conforme acordado no termo de compromisso alhures.

Resolvem celebrar este **TERMO ADITIVO**, ao termo de compromisso 01/2021, referente ao procedimento ambiental 01 de 18 de maio de 2021, assim descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1 A cláusula 2.2, do termo de compromisso ambiental 01/2021, referente ao procedimento ambiental 01, de 18 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.2 Fica o COMPROMISSÁRIO obrigado a demonstrar previamente ao COMPROMITENTE, o projeto de arborização urbana da avenida Hélio Terra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o COMPROMITENTE deverá aprovar o projeto no prazo de máximo de 15 (quinze) dias, para que o COMPROMISSÁRIO possa proceder com o plantio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – A COMPROMISSÁRIA deverá executar o projeto de arborização urbana da avenida Hélio Terra, no período de chuvas do ano para garantia do crescimento saudável dos indivíduos arbóreos, mais precisamente no mês de Setembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 766

quarta-feira, 08 de junho de 2022

3.1 – Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas previstas no termo de compromisso ambiental 01/2021.

Santana da Vargem/MG, 07 de Junho de 2022.

Prefeito Municipal

Representante da SAAG

Testemunhas:

1-) _____

2-) _____

ADITIVO Nº 002/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022

TERMO DE FOMENTO N.º 002/2022

ADITIVO A PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTANA DA VARGEM – APAE, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.245.183/0001-70, com sede administrativa na Praça Padre João Maciel Neiva 15, no centro de Santana da Vargem – MG CEP 37.195-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Elias Figueiredo, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº MG 3.188.390, SSP MG, regularmente inscrito no CPF nº 538.513.406-63, residente e domiciliado à Rua Antônio Carlos da Silva, nº81, Centro, Santana da Vargem MG, CEP: 37.195.000 doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTANA DA VARGEM – APAE**,

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 766

quarta-feira, 08 de junho de 2022

entidade de utilidade pública Municipal, Federal e Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.876.996/0001-80, com sede na Rua Geni Borges de Souza, 771, neste ato representada por seu Presidente, Ênio Brito, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO 02 AO TERMO DE FOMENTO 02 DE 2022, com base no artigo 57 da Lei Federal 13.019/2014, conforme cláusulas e condições que seguem que serão adicionadas às já previstas no termo de fomento 02 de 2022:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo, visa auxiliar a OSC (Organização da Sociedade Civil) nos objetivos e metas traçados no termo de fomento 02 de 2022, complementando o valor ora proposto, para subsidiar a aquisição de uniformes, para que a OSC possa garantir objetivos e metas traçados no termo de fomento 02 de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente Termo Aditivo terá como Gestora a Sr^a. Eliane Aparecida Figueiredo, Secretária de Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (Município)

- 3.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- 3.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;
- 3.3 Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 3.4 Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho do termo de fomento e aditivo, em conta bancária específica indicada pela PROPONENTE;
- 3.5 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
 - 3.5.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;
 - 3.5.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
 - 3.5.3 Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 766

quarta-feira, 08 de junho de 2022

3.5.4 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;

3.5.5 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.5.6 Para fins de interpretação do item 3.4.5 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.5.7 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (APAE)

3.6 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento e do presente aditivo;

3.7 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.8 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

3.9 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 766

quarta-feira, 08 de junho de 2022

3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

3.11 Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.

3.12 Fazer as prestações de contas referentes a cada parcela liberada afim de manter a regularidade da instituição junto ao município e pleitear novas parcerias.

3.13 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.

3.14 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.

3.15 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

3.16 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

3.17 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.18 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;

3.19 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;

3.20 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 766

quarta-feira, 08 de junho de 2022

3.21 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

3.22 Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;

3.23 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.24 Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

3.25 Manter-se adimplente com a Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

3.26 Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

3.27 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.

3.28 .São compromissos da PROPONENTE:

- Desenvolver os serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, conforme previsão contida no objeto pactuado, atendendo e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
- Dispor de corpo técnico necessário, assegurando os serviços da Educação Especial em Estimulação Precoce, Serviço de Atendimento Específico, Serviço Pedagógico Específico, Serviço Pedagógico Específico/TEA, Oficina, atendimentos Reabilitatórios, assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos matriculados e atendidos previstos no Plano de Trabalho;
- Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os serviços oferecidos pela APAE;
- Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos;
- Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 766

quarta-feira, 08 de junho de 2022

- Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social;
- Encaminhar os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede regular de ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo Aditivo, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de desembolso, o valor adicional de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em uma única parcela, sem prejuízo dos valores mensais referentes ao termo de fomento 02 de 2022.

4.2 As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

CLÁUSULA QUINTA– DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados a conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto;

5.2 Os recursos depositados na conta bancária específica, se não empregados no prazo de 30 dias deverão ser obrigatoriamente aplicados: em caderneta de poupança; em fundo de aplicação financeira a curto prazo; ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.3 Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica e ainda cheques para quaisquer pagamentos;

5.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 766

quarta-feira, 08 de junho de 2022

6.1 O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 16 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

7.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2022: 02.081.12.367.1207.0.018, elemento de despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – ficha 436.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

10.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

10.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

10.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

10.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;

10.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

10.6 Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

10.7 Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Fomento;

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 766

quarta-feira, 08 de junho de 2022

10.8 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.9 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;

10.10 A realização de despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
- d) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;
- e) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO

12.1 Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do Termo de Fomento 02, de 05 de fevereiro de 2022, firmados entre o Município de Santana da Vargem e a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) de Santana da Vargem.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Santana da Vargem/MG, 08 de junho de 2022

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

Ênio Brito

Presidente APAE



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 766

quarta-feira, 08 de junho de 2022

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF

Nome e CPF

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIDADE FUNDIÁRIA

Procedimento de Reurb-5 nº. 01 de 2021

Interessado: Vicente Coimbra

Trata-se de procedimento autuado, através de Requerimento de Protocolo nº. 001384/001/2021 de 28/06/2021 10:53:55, no Município de Santana da Vargem/MG, visando a regularização fundiária urbana de interesse social (Reurb-S), de um imóvel localizado na Rua Domingos Vieira de Lima, nº. 970, centro, Santana da Vargem/MG, CEP: 37.195-000, onde reside o Sr. Vicente Coimbra.

Ressalta-se que, conforme consta em Certidão Positiva com Efeito Negativo nº. 4311316000412128, o Sr. Vicente Coimbra, encontra-se adimplente com os débitos relativos ao IPTU do referido imóvel no Município de Santana da Vargem/MG.

De acordo com a Portaria nº. 158 de 19 de Julho de 2021, foi autorizado à instauração processo de regularização fundiária e declarado a área de interesse social.

Desse modo, o presente processo busca a regularização fundiária, por interesse social, do imóvel localizado na Rua Domingos Vieira de Lima, nº. 970, Centro, Santana da Vargem/MG, nos termos da Portaria 158/2021, utilizando como baliza as normas contidas na Lei Federal nº. 13.465/2017, Decreto nº. 9.310/2018, bem como a Lei Municipal nº. 1.503/2019.

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que todos os confrontantes e eventuais terceiros interessados foram notificados e não opuseram impugnação. No prazo legal e os prazos foram cumpridos, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB-S.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 766

quarta-feira, 08 de junho de 2022

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que no local possui energia elétrica e iluminação pública, abastecimento de água, esgotamento sanitário, estação de tratamento de esgoto e coleta de resíduos, não havendo assim, maiores intervenções a serem executadas.

Nesta oportunidade aprovamos a regularização fundiária resultante do Procedimento de Reurb-S nº. 001/2021.

Diante do exposto, declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº. 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº. 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, o título de legitimação fundiária apresentando-o, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis, caso haja requerimento de beneficiário devidamente aprovado.

Publique-se, nos termos do art. 21, inciso V do Decreto nº. 9.310/2018 e art. 28, inciso V da Lei nº. 13.465/2018, bem como o art. 16, inciso VIII da Lei Municipal nº. 1.503/2019.

Santana da Vargem/MG, 06 de junho de 2022

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Responsável pela diagramação e publicação no site: Paulo Henrique de Oliveira